



Universidade Federal de São Paulo
Reitoria



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Bruno de Melo Luizon dos Santos
Agente de Apoio Administrativo
RF.: 781806-8 - SVMA/DGD-G

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
PAULO - UNIFESP E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO COM O
OBJETIVO DE ESTABELECEM
PARCERIA DIDÁTICA, CIENTÍFICA E
ASSISTENCIAL.**

Processo UNIFESP nº 23089.000090/2015-04

2017-09/3422=7

Marcos Otilleyer
RF.: 783.502.7
SVMA/DGF

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, de um lado, criada pela Lei 8.957, de 15 de dezembro de 1994, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, sob CNPJ nº 60.453.032\0001-74, com sede e foro nesta capital na Av. Sena Madureira, 1500, Vila Clementino, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. Soraya Soubhi Smaili, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.750.489 SSP/SP e do CPF nº 103.057.328-03, doravante denominada UNIFESP, com base nos artigos 116 e seguintes da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal no. 8.883, de 08 de junho de 1999 e demais disposições aplicáveis à espécie e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 46.395.000/01-39, com sede no Viaduto do Chá, 15 - Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Fernando Haddad, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.975.235-9 e do CPF nº 052.331.178-86, doravante denominada **PMSP**.

CONSIDERANDO QUE a UNIFESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO sabem dos mútuos benefícios da conjugação de esforços para a consecução dos objetivos a seguir definidos;

CONSIDERANDO ser a UNIFESP uma instituição de ensino de excelência que desempenha um papel fundamental no ensino, pesquisa, extensão, assistência e cujos resultados são transferidos às comunidades;

CONSIDERANDO o objetivo estatutário da UNIFESP de proporcionar ao seu corpo discente de graduação e pós-graduação um elevado nível de ensino, ampliando assim o campo para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas;

As partes resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rua Sena Madureira, 1500, 5º andar - CEP: 04021-001 - São Paulo, SP
Tel.: 55 11 5083-2120 / 5084-4079
e-mail: reitoria@epm.br



**Universidade Federal de São Paulo
Reitoria**



- III) garantir a execução do Instrumento específico e a correta aplicação dos recursos quando a ele destinados;
- IV) propiciar a integração dos recursos físicos e humanos necessários à execução de cada Instrumento Específico;
- V) respeitar, integralmente, os objetivos estatutários e regimentais dos partícipes, de modo a preservar seus direitos e prerrogativas;
- VI) notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do Instrumento Específico;
- VII) garantir aos Coordenadores Responsáveis e/ou às pessoas indicadas pelos mesmos, livre acesso para monitorar o desenvolvimento do Instrumento Específico

2017-0.033:422=7
Marcos Oliveira
RF.: 783.502.7
SVMADAF

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Acordo de Cooperação serão arcadas pelas partes em cada programa de trabalho ou projeto de pesquisa, de acordo com o previsto no instrumento de parceria firmado.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura. Após o fim da sua validade, e com o consentimento de ambas as partes, um novo Acordo de Cooperação poderá ser assinado.

CLAUSULA SEXTA - RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer uma delas, desde que a parte interessada comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e que tal rescisão não prejudique as atividades em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - IRREVOGABILIDADE

A tolerância por qualquer uma das partes à violação de quaisquer cláusulas ou condições do Acordo de Cooperação deverá ser entendida como mera liberalidade,

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO.

5
0
Bruno de Melo Luizzen de Santos
Agente de Apoio Administrativo
RF.: 781808-8 SVM/DGD-G

Aos ____ dias do mês de setembro de 2016, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ nº 74.118.514/0001-82, neste ato representada pelo Senhor Secretário **RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 60.453.032/0001-74 neste ato representada pela Reitora **PROFA. DRA. SORAYA SOUBHI SMAILI**, portadora do RG nº _____, com fundamento no artigo nº 116 da Lei Federal 8.666/93, e

CONSIDERANDO, a competência da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE** em articular iniciativas e apoiar, elaborar projetos e programas voltados para a construção de um ambiente ecologicamente equilibrado, que assegure a sadia qualidade de vida para as pessoas no município;

CONSIDERANDO que a defesa e a preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações são um dever do Poder Público e da coletividade e um desafio para as políticas públicas nos países desenvolvidos e em desenvolvimento;

CONSIDERANDO as competências da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE** no âmbito do Programa de Agricultura Urbana e Periurbana – PROAURP, instituído pela Lei Municipal nº13.727, de 12 de janeiro de 2004 e regulamentado pelo Decreto nº 51.801, de 21 de setembro de 2010, no âmbito do Programa de Produção de Fitoterápicos e Plantas Medicinais no Município de São Paulo, instituído pela Lei Municipal nº 14.903, de 6 de fevereiro de 2009 e regulamentado pelo Decreto nº 51.435, de 26 de abril de 2010, no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana, instituído pela Lei Municipal nº 14.186, de 4 de julho de 2006, e no âmbito do Programa de Requalificação Arbóreo e Ambiental da Cidade de São Paulo, instituído pela Lei Municipal nº 15.428, de 26 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação didático científica celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Unifesp em 29 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a relevância da educação permanente como meio de instrumentalização de informações e conhecimento, possibilitando e legitimando o exercício pleno da cidadania;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal de São Paulo tem como um dos seus pilares a prestação de serviços à comunidade por meio do desenvolvimento de programas e projetos sociais e da realização de cursos, eventos e campanhas públicas que envolvam parcerias com instituições públicas ou privadas.

2.2.5 Infraestrutura Multimídia.

2.2.6 Recursos Humanos para apoio Administrativo.

2.3 Compete conjuntamente à SVMA e à UNIFESP disponibilizar os serviços descritos:

2.3.1 Desenvolvimento de materiais didáticos específicos.

2.3.2 Certificação dos cursos realizados no âmbito deste **ACORDO DE COPERAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente **ACORDO DE COPERAÇÃO** vigorará entre o período de setembro de 2016 a dezembro de 2021, quando serão finalizadas todas as atividades.

3.2 O presente **ACORDO DE COPERAÇÃO** poderá ser prorrogado, havendo interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

4.1 Os partícipes poderão divulgar as ações decorrentes deste **ACORDO DE COPERAÇÃO**, fazendo constar, obrigatoriamente, do material impresso eventualmente adotado e de toda e qualquer outra forma de difusão, tratar-se de realização conjunta da **PMSV/SVMA e da UNIFESP**.

4.1.1 Toda e qualquer atividade relacionada à divulgação das ações envolvidas no presente deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

4.1.2 A divulgação por qualquer meio de difusão dependerá de prévia consulta e anuência dos partícipes, quando será verificada a adaptação ao estilo e ao espaço do corpo físico em que possa figurar, sendo certo que todo e qualquer uso deverá obedecer aos objetivos deste Termo e a legislação municipal pertinente e não poderá sofrer modificação do seu conteúdo.

CLAUSULA QUINTA - FORO

5.1 Para dirimir as dúvidas de questões decorrentes do presente termo, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre os partícipes, será competente o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de São Paulo – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

6
de
Bruno de Melo Lizon dos Santos
Agente de Apoio Administrativo
006-8 - SVMA/DGD-G

2017-0.033/422-7

Marcos Oliveira
SVMA/DGF

Folha de informação nº _____

Do processo nº 2017-0.033.422-7, em 11/05/2017

53
(a) Wagner Higino dos Santos
RF: 572.500.3
SVMA.G/AJ

INTERESSADO: DGD – Sul. 2

ASSUNTO: Termo de cooperação entre a SVMA e a Universidade Federal de São Paulo para implantação do centro de referência em biodiversidade e segurança alimentar; nutricional e desenvolvimento em cursos e materiais didáticos nas áreas da agricultura, arborização urbana; flora e fauna; jardinagem e paisagismo, na unidade de Santo Amaro.

DESPACHO:

- I. – No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal nº 52.062/10, e a vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações das Unidades competentes desta Pasta, **AUTORIZO** a celebração do Termo de Cooperação com a pessoa jurídica de direito privado **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP** – CNPJ nº 60.453.032/0001-74; cujo objeto é implantação de um centro de referência em biodiversidade e segurança alimentar, nutricional e desenvolvimento de cursos e materiais didáticos nas áreas de agricultura, arborização urbana, interação flora e fauna, jardinagem e paisagismo, na unidade de Santo Amaro da Universidade Federal de São Paulo; sem qualquer repasse de recursos por Parte da Municipalidade de São Paulo.
- II. – PUBLIQUE-SE.
- III. – Em seguida encaminha-se os autos para formalização do ajuste, após ao DGD./G, para observância das formalidades subsequentes, considerando o Decreto Municipal nº 52.062/10, bem como a emissão de ordem de início dos serviços, oportunamente,

São Paulo, 11 de maio de 2017,

GILBERTO TANOS NATALINI

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

DGD G

10 MAI 2017

EXPEDIENTE

PUBLICAR
EM 18/05/17
Pág. 69 - SVMA G/A

Wagner Higino dos Santos
RF: 572.500.3
SVMA.G/AJ

Rafael A. G. Fraga Moreira
Procurador Chefe da Assessoria Jurídica
OAB / SP. 332.722
SVMA/AJ

SVMA - DAF-1

19 MAI 2017

9:30 - nice
60.27.01.100